



DECRETO Nº. 017/2010 DE 17 FEVEREIRO DE 2010.

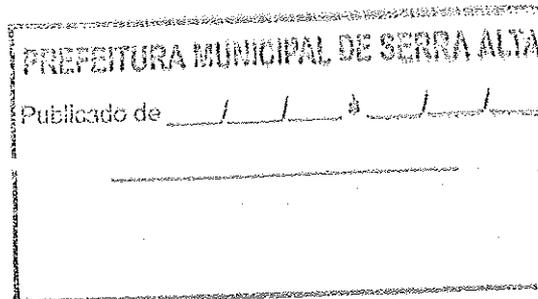
“INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLAUDINEI SENHOR, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 40, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução nº 008 de/05/2009,

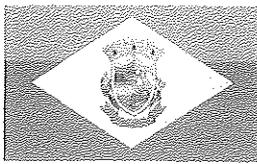
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Geografia e Estatística - CMGEs do Município de Serra Alta/SC e nomeados os seguintes membros:

- 1. Representante do Poder Executivo**
TITULAR: AMAURI NEMERSKI
SUPLENTE: VALDEMIRA STRAPAZZON SILVA
- 2. Representante do Poder Legislativo**
TITULAR: NEUSA TURRA DAMO
SUPLENTE: RAFAEL SENHOR
- 3. Representante da Associação Comercial e Industrial – ACISA**
TITULAR: JANDIR SPEROTO
SUPLENTE: ANA MARIA STRAPAZZON SPIER
- 4. Representante do IBGE Municipal**
TITULAR: ADRIANA BOTTEGA BERTOLDI
SUPLENTE: CARLOS ALBERTO BENVENUTTI
- 5. Representante dos Clubes de serviços**
TITULAR: CESAR SPEROTO
SUPLENTE: LUIZ CARLOS MAGRIN



Art. 2º. O objetivo da Comissão será o de discutir e organizar visando atender ao princípio da transparência dos trabalhos do IBGE, permitindo à sociedade conhecer e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades, ampliando a participação social nos processos e na disseminação dos estudos, levantamentos, mapeamento e pesquisas da Instituição. As Comissões terão um caráter de apoio ao processo de melhoria contínua dos trabalhos do IBGE, sendo, portanto, imprescindível que as mesmas promovam discussões e ações que resultam em aprimoramentos efetivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

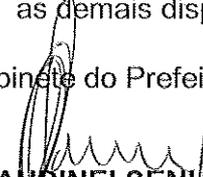
Art. 3º Caberá à CMGE ou a qualquer um dos membros, quando do seu conhecimento sobre fatos ou situações que possam acarretar prejuízos ao levantamento dos dados do Censo Demográfico 2010, formalizar comunicação ao representante do IBGE, no município, para as providências que se fizerem pertinentes.

Art. 4º O Período de duração do Mandato da Comissão será duração de 01 (um) ano.

Art. 5º O serviço da comissão será considerado de caráter relevante, não lhe sendo atribuído qualquer remuneração e nem se caracterizando qualquer vínculo empregatício.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Alta, 12 de fevereiro de 2010.


CLAUDINEI SENHOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


AMAURI NEMERSKI
Secretário de Administração

